



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI N.º 169/2025**

**CRIA O CARGO EFETIVO DE ENGENHEIRO CIVIL 40 HORAS, DECLARA A EXTINÇÃO DE 01 VAGA DE ENGENHEIRO CIVIL 20 HORAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É declarado extinto 01 (uma) vaga efetiva de engenheiro civil 20 horas semanais, disposto Inciso I, do artigo 11º da Lei Municipal N.º 1.182/1993;

<b>Cargo</b>	<b>Padrão</b>	<b>Vagas extintas</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>
Engenheiro Civil	07	01	20

**Art. 2º** - Fica criado o cargo efetivo e vaga no quadro geral de cargos servidores do Município de Crissiumal, RS, de que dispõe o art. 11 da Lei Municipal nº 1.182/93 e suas alterações posteriores, que Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá Outras Providências:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

<b>Cargo</b>	<b>Padrão</b>	<b>Vagas Criadas</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>
Engenheiro Civil – 40 horas	09	01	40

**Parágrafo Único** - As atribuições e os requisitos para ingresso no cargo criado constam no anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** - Com a alteração desta e demais leis posteriores à sua edição, passa a ser o seguinte o quadro de cargos efetivos do art. 11 da Lei Municipal nº 1.182/93 e Leis posteriores:

**I – Quadro Geral**

<b>Cargos</b>	<b>N.º Vagas</b>	<b>Padrão</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>
Agente Administrativo	02	05	40
Almoxarife	02	03	40
Arquiteto	02	07	20
Assistente social (1)	01	09	40
Atendente de Creches e Escolas (1)	15	02	40
Auditor da Receita Fiscal	01	07	40
Auxiliar de Administração	33	03	40
Auxiliar de Almoxarife	02	02	40
Auxiliar de Eletricista	01	02	40
Auxiliar de Educação Infantil	56	02	40
Auxiliar de Ensino	05	03	40
Auxiliar de Tesouraria	01	04	40
Borracheiro	01	02	40
Contador	01	08	40
Doméstica	51	01	40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Eletricista	01	03	40
Encarregado do C.P.D.	01	04	40
Engenheiro Agrônomo (1)	01	09	40
Engenheiro Agrônomo	01	08	40
Engenheiro Civil	01	07	20
Engenheiro Civil – 40 horas	01	09	40
Fiscal de obras	01	04	40
Fiscal de Tributos	02	06	40
Fiscal de Tributos(01)	02	04	40
Fiscal Sanitário	02	04	40
Fiscal Ambiental / Sanitário	01	04	40
Frentista	01	03	40
Jardineiro	01	02	40
Mecânico	02	04	40
Mecânico de Eletricidade de Veículos e Máquinas	01	04	40
Médico Veterinário (1)	02	09	40
Médico Veterinário	01	06	20
Monitor (1)	12	02	40
Monitor de Educação Especial	10	04	40
Motorista	34	02	40
Oficial Administrativo	13	04	40
Operador de Máquina	24	03	40
Operário de Serviços Gerais	33	01	40
Pedreiro	08	02	40
Servente	05	01	40
Soldador	01	03	40
Técnico Agrícola	04	04	40
Técnico de Contabilidade	01	06	40
Técnico de Suporte em Informática	01	03	40
Técnico em Segurança do Trabalho	01	04	40
Telefonista	01	02	40
Tesoureiro	01	06	40
Vigilante	12	01	40

**Nota (1) - Cargos em Extinção**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**II – Quadro Especial da Saúde**

Cargo	N.º Vagas	Padrão	Carga horária Semanal
Assistente Social	05	04	40 h
Auxiliar de Odontólogo	04	02	40 h
Enfermeiro	08	05	40 h
Farmacêutico	01	04	40 h
Fisioterapeuta	01	03	20 h
Médico (Especialidade Definida em Edital de Concurso)	05*	06	40 h
Monitor do PIM	01	02	40 h
Odontólogo	04	05	40 h
Nutricionista	02	03	20 h
Psicólogo	07	03	20 h
Psicólogo (40 hs)	02	03 – 40hs	40 h
Técnico em Enfermagem	07	02	40 h
Atendente de Farmácia	02	02	40 h
Técnico em Saúde Bucal	04	02	40 h

**\* No cargo de Médico o Edital do concurso estabelecerá a especialidade pretendida.**

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 5º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 30 dias do mês de julho de 2025.

**MARCO AURELIO NEDEL**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 169/2025**

**Senhor Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores (as):**

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias visa promover uma **readequação estratégica e essencial** no quadro de servidores do Município de CRISSIUMAL. A proposição busca extinguir uma vaga de Engenheiro Civil com carga horária de 20 horas semanais e, simultaneamente, criar um novo cargo de Engenheiro Civil com dedicação de 40 horas semanais. Esta medida não apenas otimiza a estrutura de recursos humanos da Secretaria Municipal de Planejamento, mas também fortalece significativamente a capacidade técnica da administração municipal para atender às crescentes demandas de infraestrutura.

O Município de CRISSIUMAL tem vivenciado um período de significativo desenvolvimento urbano e rural, refletido na elaboração e execução de um número expressivo de projetos de engenharia. Contudo, em contraste com essa crescente demanda, o quadro técnico conta atualmente com apenas um Engenheiro Civil em regime de 20 horas semanais, além de uma arquiteta o que se revela claramente insuficiente diante da complexidade, diversidade e volume das obras em andamento, em fase de licitação ou em processo de elaboração. Tal cenário impõe limitações à atuação do setor técnico e compromete a eficiência na condução dos projetos públicos essenciais ao crescimento do município.

A realidade prática demonstra que a fiscalização, o acompanhamento e a elaboração de projetos para as diversas iniciativas demandam uma presença técnica contínua e uma maior disponibilidade do corpo técnico da Secretaria de Planejamento. Além disso, é importante destacar que muitas obras públicas, por questões operacionais e contratuais, são executadas predominantemente no período noturno, o que exige uma fiscalização constante e adequada à rotina dessas intervenções.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

O simples preenchimento de outra vaga de 20 horas não resolveria o desafio de forma eficaz, pois fragmentaria ainda mais o trabalho e limitaria a profundidade da atuação profissional. A criação de um cargo de 40 horas, em contrapartida, permitirá uma condensação de esforços e uma agilidade incomparável na gestão dos projetos.

Também é fundamental ressaltar a necessidade de elaboração de projetos técnicos completos, considerando que o Município dispõe de recursos orçamentários destinados a essa finalidade, os quais exigem o devido planejamento técnico para sua correta aplicação e execução eficiente.

Outro ponto relevante é que arquitetos, por força das normativas profissionais, não podem assinar projetos de obras estruturantes, como fundações profundas, estruturas em concreto armado ou metálicas, por serem atribuições privativas de engenheiros civis. Assim, a presença de profissional habilitado e em regime integral de trabalho se mostra imprescindível para garantir segurança, conformidade legal e eficiência na execução das obras públicas.

Com dois engenheiros, sendo um em regime de 20 horas e outro em regime de 40 horas, o Município passará a dispor de 60 horas semanais de expertise técnica, contra as 40 horas oferecidas por dois profissionais de meio período, garantindo uma resposta mais robusta e eficiente às necessidades da população.

Em termos concretos, ou seja, considerando a realidade atual do Município, a urgência e a relevância desta medida são evidenciadas pela ampla carteira de projetos que demandam acompanhamento técnico rigoroso. Entre as obras em andamento, destacam-se: a execução das praças do Bairro Vila Nova e Antonio Augusto Borges; a pavimentação asfáltica das Ruas da Esquina, Encantado e São Sebastião; a construção da Rua Coberta, do Museu/Biblioteca e da Cre-



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

che Rotermund; além das reformas e ampliações na área da Saúde e na Brigada Militar.

Adicionalmente, uma série de **obras está prestes a ser iniciada**, necessitando de acompanhamento e fiscalização contínuos, como a reforma da Creche Miriam, a troca do telhado do Bercário Industrial, a reforma e ampliação da Escola Riachuelo e da Unidade do CRAS.

Por fim, diversas **obras de grande impacto estão sendo projetadas**, sublinhando a necessidade de maior capacidade técnica para a fase de planejamento, incluindo o Programa Habitacional de construção de 20 casas populares, as pavimentações asfálticas das Ruas Turvo, Coroados, Burica, Tucunduva, Alto Uruguai, bem como nas localidades de Linha Brasil e São Sebastião, e o recapeamento da Rua Guarita.

Diante do exposto, a alteração proposta é uma **medida de gestão administrativa indispensável**, que visa qualificar a prestação de serviços públicos, otimizar recursos e garantir que os projetos de desenvolvimento de Crissiumal sejam executados com a devida celeridade e excelência.

Diante da importância, esperamos a aprovação unanime deste projeto.

**Crissiumal - RS, 30 de julho de 2025.**

**MARCO AURELIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### ANEXO I

**CARGO:** ENGENHEIRO CIVIL  
**PADRÃO:** 09

#### ATRIBUIÇÕES:

**a) Descrição sintética:** elaborar projetos e executar ou supervisionar trabalhos técnicos referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos, sistemas de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios e canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; e serviços afins e correlatos.

**b) Descrição analítica** (exemplos de atribuições): projeção, direção e/ou fiscalização da construção e conservação de toda e qualquer obra pública ou de interesse público, como: de estradas de rodagem e vias públicas; de captação para abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; execução ou supervisão de trabalhos topográficos; estudo de projeto; direção ou fiscalização da construção e conservação de edifícios públicos e obras complementares; elaboração de cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; supervisão, coordenação e orientação técnica; estudo, planejamento, projeto e especificação; estudo de viabilidade técnico-econômica; assistência, assessoria e consultoria, direção de obras e serviços técnicos; vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; desempenho de cargo e função técnica; ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação; extensão; elaboração de orçamento; padronização, mensuração e controle de qualidade; execução de obra e serviço técnico; fiscalização de obra e serviço técnico; produção técnica; condução de trabalho técnico; condução de equipe de instalação, montagem e reparos; operação e manutenção de equipamentos e instalações; execução de desenho técnico; execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

**a)** Gerais: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo o quadro-horário a ser estabelecido, sujeito ao regime especial, além de atender eventuais chamadas para casos de urgência, em regime de jornada extraordinária, ou de compensação, a critério da Administração.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**b)** Especiais: sujeito ao trabalho interno e externo, com eventual prestação de serviços em condições insalubres ou perigosas.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO:**

- a)** Instrução: superior completo;
- b)** Habilitação: legal para o exercício da profissão.

### **CONDIÇÕES DE ADMISSÃO:**

**a)** a investidura no cargo depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos. A Administração Municipal fará constar do respectivo edital de concurso a habilitação exigida dos candidatos, de acordo com a legislação vigente, bem como os critérios de seleção;

**b)** a nomeação dos candidatos aprovados dar-se-á segundo as necessidades do Município, a critério da Administração, observadas a ordem de classificação e a disponibilidade de cargos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIMUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO

Projeto de Lei nº 169/2025

#### 1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo tem por finalidade demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 169/2025, que visa à criação do cargo efetivo de **Engenheiro Civil – 40 horas, Padrão 09**, com **01 (uma) vaga** no Quadro Geral de Servidores do Município de Crissiumal, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.182/93, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Nos termos do art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve ser acompanhada de:

**I** – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes;

**II** – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

---

#### 2. DADOS

##### **Criação do cargo efetivo:**

Cargo: Engenheiro Civil  
Regime de trabalho: 40 horas  
Padrão: 09  
Número de vagas: 01 (uma)

---

#### 3. METODOLOGIA

Para a estimativa do impacto orçamentário-financeiro referente à criação do cargo proposto, considerou-se o seguinte:

Início da vigência: agosto de 2025;

---

**Av. Presidente Castelo Branco, 424 – Crissiumal – RS – Fone 55 3524-1200 – 98640-000**  
**E-mail: fazenda@crissiumal-rs.com.br**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Valores referentes à remuneração, vantagens, vale-alimentação e encargos patronais (com alíquota de 12% em 2025, 16% em 2026 e 20% em 2027);

Aplicação de reajuste inflacionário estimado em 5% para os exercícios de 2026 e 2027;

Cálculo proporcional ao número de vagas.

Com base nesses parâmetros, os impactos estimados são os seguintes:

Exercício	Valor Anual Estimado
2025	R\$ 55.411,04
2026	R\$ 145.758,98
2027	R\$ 159.585,90

Além disso, com base na Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de 2025, o impacto percentual da despesa com pessoal é de 0,066%.

---

## 4. DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS

### 4.1 – Origem Orçamentária

**Exercício de 2025:** Recursos orçamentários já consignados na Lei Orçamentária Anual vigente, alocados nas respectivas funções e programas de governo.

**Exercícios de 2026 e 2027:** Recursos a serem consignados nas Leis Orçamentárias Anuais futuras, nas respectivas funções e programas de governo.

#### 4.2 – Fonte Financeira

Recursos próprios do Tesouro Municipal, provenientes de transferências constitucionais e legais da União e do Estado ao Município, vinculados ou não a Fundos Especiais.

---

## 5. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, **MARCO AURELIO NEDEL**, Prefeito Municipal de CRISSIUMAL, no uso das atribuições legais que me confere o cargo, e em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** que:

- Existem recursos para a execução das despesas decorrentes da criação do cargo no exercício de 2025;
- Serão adotadas as medidas necessárias à adequação do orçamento vigente, incluindo a suplementação de dotações com saldo insuficiente;
- Os orçamentos dos exercícios subsequentes serão devidamente adequados para a manutenção da despesa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- A despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com as metas fiscais da LDO e do PPA.

Crissiumal, 30 de julho de 2025.

**VANDERLEI JORGE MORSCHBACHER**  
Secretário Municipal da Fazenda

**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal

**Av. Presidente Castelo Branco, 424 – Crissiumal – RS – Fone 55 3524-1200 – 98640-000**  
**E-mail: fazenda@crissiumal-rs.com.br**

## Assinantes

✓ **Vanderlei Jorge Morschbacher**

Assinou em 30/07/2025 às 17:34:34 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF \*\*\*.655.680-\*\*

Eu, Vanderlei Jorge Morschbacher, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Marco Aurelio Nedel**

Assinou em 30/07/2025 às 17:35:57 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF \*\*\*.405.470-\*\*

Eu, Marco Aurelio Nedel, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

530

2GD

WWY

0LG

**Assinantes****Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**ZQ3****QXZ****M50****K18**